



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

LEI Nº 271 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

“Cria os cargos de Agente de Contratação, Pregoeiro a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/19, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As definições legais acerca do agente de contratação, pregoeiro, comissão e contratação e a equipe de apoio, estão dispostas nos Art. 6º a 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. As atribuições do agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação e equipe de apoio, estão descritas expressamente na Lei Federal nº 14.133/ 2021 e no Decreto Federal nº 10.024/19.

Art. 2º. O agente de contratação e o pregoeiro, serão nomeados mediante ato administrativo, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará os respectivos nomes, consoante que dispõe os art. 7º e 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. A comissão de contratação, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º. As equipes de apoio do agente de contratação e do pregoeiro, serão compostas por, no mínimo, 02 (dois) membros, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º. O número de membros titulares da comissão de contratação e das equipes de apoio, será definido a critério do Chefe do Executivo Municipal, observando-se os critérios mínimos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 4º. Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para desempenharem as funções de agente de contratação e pregoeiro.

Art. 5º. O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor nomeado para cumprir função de agente de contratação e pregoeiro será a seguinte:

I - Agente de Contratação: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

II - Pregoeiro: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

§1º. O ocupante do cargo de agente de contratação e o pregoeiro, no exercício das suas funções, poderá ser concedida Gratificação Especial – GE, no valor correspondente até 50% (cinquenta por cento) do vencimento.

§2º. A Gratificação Especial é definida como vantagem acessória ao vencimento do servidor, desde que o interesse público reclamar, sem sacrifício das atividades próprias do cargo, quando o exercício de atribuições ultrapasse a jornada normal de trabalho, exceda aos padrões normais de produtividade, além da sua dedicação exclusiva ao serviço público e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia-BA, em 27 de dezembro de 2023.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal